

TEXTO 03

A População em Situação de Rua no SUAS: Provimento dos Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais

Nesse módulo iremos conhecer os serviços e benefícios socioassistenciais tipificados nacionalmente que tem a população em situação de rua como público prioritário, e programas socioassistenciais do Estado de Pernambuco, que ofertam atendimento para essa parcela da população.

Buscaremos entender como são organizados, como funcionam, quais os profissionais que compõem as equipes, as principais atividades desenvolvidas, o impacto social esperado ea relação entre esses serviços, benefícios e programas como os outros serviços de proteção social.

Serviço Especializado em Abordagem Social

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009), esse serviço não espera que as pessoas o procurem, a equipe de abordagem social vai à rua e busca a partir da aproximação respeitosa identificar, nos territórios, famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza dessas violações, as condições em que vivem, as estratégias de sobrevivência, procedências e aspirações. Nas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. Diagnosticando a incidência de trabalho infantil, de locais de exploração sexual de crianças e adolescentes, de pessoas em situação de rua, dentre outras. Os objetivos do serviço são:

- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios eventuais;
- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

São usuários desse serviço, todas as diversidades de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência. A equipe de Aproximação Social deve ser composta por, no mínimo três profissionais, sendo, pelo menos, um desses de nível superior.

Para alcançar os objetivos, a equipe deve desenvolver como trabalho social essencial: A promoção a proteção social proativa, ter conhecimento do território, garantir a escuta dos usuários, prestar informação sobre os serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais e desenvolver articulação com a rede, realizar orientação e encaminhamentos para os serviços das políticas públicas setoriais, manter articulação interinstitucional com os órgãos do sistema de garantia de direitos, subsidiar a partir da elaboração de relatórios o geoprocessamento e georreferenciamento de informações, alimentar fluxo de comunicação para defesa de direitos. Conforme avaliação da gestão local o serviço poderá ser ofertado pelo Centro de Referência especializado de Assistência Social – CREAS, no Centro POP ou por unidade referenciada ao CREAS.

O Censo SUAS 2019 registrou 2.723 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) no país, a região Nordeste tem o maior número de CREAS, 1.056. Ao analisar a oferta de serviço especializado em abordagem social pelos municípios em 2019, constatou-se que 67% dos

q27_Serviço Especializado em Abordagem Social?

	Qtde	%
Não realiza, nem possui o Serviço referenciado a este CREAS	896	32,9
Sim, com equipe exclusiva para Abordagem	385	14,1
Sim, sem equipe exclusiva para Abordagem	1278	46,9
Não realiza com a equipe deste CREAS, mas no município existe o Serviço referenciado a este CREAS	164	6,0
Total	2723	100,0

municípios declararam não ofertar o serviço, e dos que ofertam 89% declararam ofertar no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O serviço especializado em abordagem social deve garantir como aquisição dos usuários ser acolhido nos serviços em condições de dignidade, ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violência e abusos, ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas, ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social, ter acesso a serviços socioassistenciais e

das demais políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

O impacto social esperado desse serviço deve ser a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, a proteção social a famílias e indivíduos, a identificação de situações de violação de direitos e a redução do número de pessoas em situação de rua.

Serviço Especializados para Pessoas em Situação de Rua

Esse serviço é ofertado exclusivamente para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência (BRASIL, 2009). Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização como referência do usuário. Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social. Os objetivos do serviço são:

- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária.

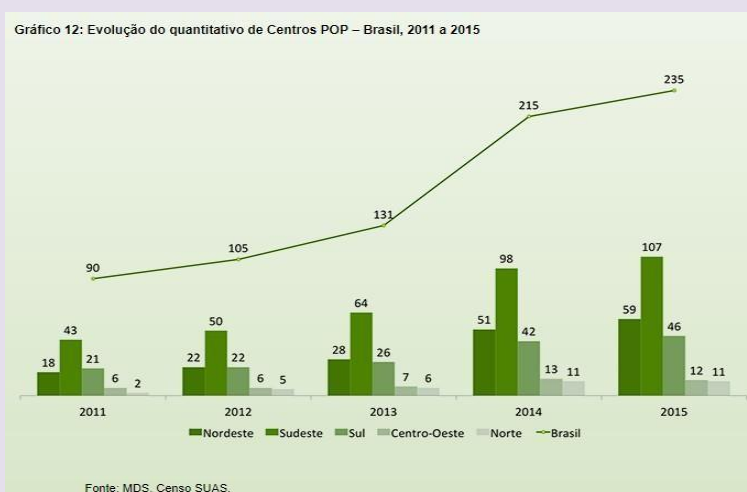
São usuários desse serviço, todas as diversidades de jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Para garantir a qualidade do atendimento, uma equipe só deve atender até 80 casos (famílias ou indivíduos/mês). Criança e adolescente não são público desse serviço.

A equipe de trabalho deve ser composta por 1 coordenador(a), 2 assistentes sociais, 2 psicólogos(as), 1 técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional, e 4 profissionais de nível superior ou médio para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social (quando ofertada pelo Centro POP),

e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, dentre outras atividades, 2 Auxiliares Administrativos (BRASIL, 2011).

Para alcançar os objetivos a equipe deve desenvolver como trabalho social essencial: Acolhida, escuta, estudo social, diagnóstico socioeconômico, informação, comunicação e defesa de direitos, referência e contrarreferência, orientação e suporte para acesso à documentação pessoal, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação com outros serviços de políticas públicas setoriais, articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, mobilização de família extensa ou ampliada, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio, mobilização para o exercício da cidadania, articulação com órgãos de capacitação e preparação para o trabalho, estímulo ao convívio familiar, grupal e social, elaboração de relatórios e/ou prontuários (BRASIL, 2009).

Os dados do Censo SUAS mostram que, entre 2011 e 2015, o número de Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP) no Brasil cresceu mais de 250%, passando de um total de 90 unidades, em 2011, para 235, em 2015. Passando a reduzir essa oferta em 2019, com 228



unidades. Mas ao analisar a oferta pelos municípios desse serviço, vemos que 96% dos municípios declararam não ofertar o serviço, e apenas 4% declararam ofertar Centro POP.

Em Pernambuco temos oferta dos Centros POP, estes serviços devem garantir na aquisição dos usuários: acolhimento nos serviços em condições de dignidade, ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violências e abusos, ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas, ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados, ter assegurado o convívio familiar e/ou comunitário, ter acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, conforme necessidades, ter vivência pautada pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania, construir projetos pessoais e

sociais e desenvolver a autoestima, ter acesso à documentação civil, alcançar autonomia e condições de bem estar, ser ouvido para expressar necessidades, interesses e possibilidades, ter acesso a serviços do sistema de proteção social e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda, ser informado sobre direitos e como acessá-los, ter acesso a políticas públicas setoriais, fortalecer o convívio social e comunitário (BRASIL, 2011).

O impacto social esperado para esse serviço deve ser redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, proteção social às famílias e indivíduos, redução de danos provocados por situações violadoras de direitos, construção de novos projetos de vida.

Serviço de Acolhimento Institucional

O acolhimento institucional pode funcionar em diferentes tipos de unidades, desde que seja 24h, de forma ininterrupta, com abrangência municipal ou regional, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, para garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos serviços das várias políticas públicas disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, buscando assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os objetivos irão variar de acordo com o tipo de acolhimento institucional e para qual faixa etária se destina, mas de modo geral destina-se a:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos

e às demais políticas públicas setoriais;

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Para garantir esses objetivos deve realizar como trabalho social essencial: Acolhida/recepção, escuta, desenvolvimento de convívio familiar, grupal e social, estudo social, apoio à família na sua função protetiva, cuidados pessoais, orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, orientação sociofamiliar, protocolos, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados, referência e contrarreferência, elaboração de relatórios e/ou prontuários, trabalho interdisciplinar, diagnóstico socioeconômico, Informação, comunicação e defesa de direitos, orientação para acesso à documentação pessoal, atividades de convívio e de organização da vida cotidiana, inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho, estímulo ao convívio familiar, grupal e social, mobilização e identificação da família extensa ou ampliada, mobilização para o exercício da cidadania, articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento e avaliação do serviço, organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

A equipe mínima de trabalho deve ser composta por pelo menos 1 coordenador(a) de nível superior, 1 assistente social, 1 psicólogo(a) e 3 educadores sociais/cuidador e auxiliar de educador/cuidado para cada 20 atendidos, a quantidade de profissionais deve ser ampliada quando os atendidos demandam atenção específica (com deficiência, com problemas de saúde ou com idade inferior a um ano). Outras ocupações de nível fundamental são essenciais para desempenhar as funções de cozinha, limpeza, transporte e segurança, de acordo com a resolução CNAS 09/2014. Dependendo da modalidade outros profissionais também podem ser necessários, pedagogos, advogados, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, fisioterapeutas, e outros previstos na NOB SUAS/RH.



O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas modalidades de:

- Atendimento em unidade residencial (Casa Lar) onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes;
- Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência (Abrigo Institucional), destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Ambos têm carácter provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive os com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de rua ou de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Grupos de irmãos, primos, ou com outros graus de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias pode ser desenvolvido nas modalidades de:

- Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência (Abrigo Institucional) com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto;
- Atendimento em unidade institucional de passagem (Casa de Passagem) para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

São serviços provisórios e pode acolher pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

No caso de mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão e deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico.

Para jovens e adultos com deficiência (Residência Inclusiva) é destinado para quem tem os vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de auto-sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

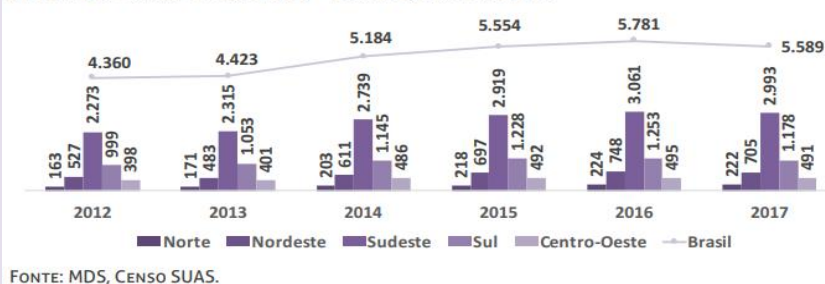
O serviço de acolhimento institucional para idosos pode ser desenvolvido nas modalidades de:

- Atendimento em unidade residencial (Casa Lar) onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;
- Atendimento em unidade institucional (Instituição de Longa Permanência) com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. A capacidade de atendimento deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

A natureza desse acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

As informações acerca das Unidades de Acolhimento começaram a ser coletadas pelo Censo SUAS a partir de 2012. O Censo SUAS 2017 registra a existência de 5.589 Unidades de

GRÁFICO 33: EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO SEGUNDO GRANDES REGIÕES – BRASIL, 2012 A 2017



Acolhimento. Entre 2012 e 2016, foram criadas 1.421 novas unidades no país. Segundo o Censo SUAS 2019, 48,6% das unidades de acolhimento atendem crianças e adolescentes e 30,9% atendem pessoas idosas. 62% desses serviços funcionam a mais de 10 anos e 62,3% é ofertado por organizações da sociedade civil.

O serviço de acolhimento institucional deve garantir como aquisição dos usuários, ser acolhido em condições de dignidade, ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas, ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto, ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas, ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais, ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente, as mulheres em situação de violência ter o sigilo de sua identidade e localização preservados, ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos, ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social, ter endereço institucional para utilização como referência, ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania, ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades, ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto-sustentação e independência, ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão, ter acesso a espaços próprios e personalizados, ter acesso a documentação civil, obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los, ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades, desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia, ter ampliada a capacidade protetiva da sua família e a superação de suas dificuldades, garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do

reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem, ser preparado para o desligamento do serviço, avaliar o serviço.

E tem como impacto social esperado: A redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono, indivíduos e famílias protegidas, construção da autonomia, indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades, rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Serviço de Acolhimento em República

O serviço oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos, jovens egressos do acolhimento institucional, adultos em processo de saída das ruas e idosos com condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, que estejam em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e auto-sustentação.

O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas. Sempre que possível, a definição dos moradores da república ocorrerá de forma participativa entre estes e a equipe técnica, de modo que, na composição dos grupos, sejam respeitadas afinidades e vínculos previamente construídos.

Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência. O atendimento deve apoiar a qualificação e inserção profissional. Para jovens devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço. Para idosos, terá necessidade que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda. O serviço tem como objetivos:

- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;



- Preparar os usuários para o alcance da autossustentação;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

Uma república deve ter no máximo 6 usuários, e uma equipe mínima de 1 coordenador(a) de nível superior, 1 assistente social e 1 psicólogo(a), pode acompanhar até quatro repúblicas. Para alcançar os objetivos a equipe deve desenvolver como trabalho social essencial: Acolhida/recepção, escuta, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, estímulo ao convívio grupal e social, estudo social, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, protocolos, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados, referência e contrarreferência, elaboração de relatórios e/ou prontuários, trabalho interdisciplinar, diagnóstico socioeconômico, Informação, comunicação e defesa de direitos, orientação para acesso à documentação pessoal, atividades de convívio e de organização da vida cotidiana, inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho, mobilização para o exercício da cidadania, articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O serviço de república deve garantir como aquisição dos usuários, ser acolhido em condições de dignidade, ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas, ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais e repouso, ter assegurado o acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, ter assegurado o convívio comunitário e social, ter acesso à documentação civil, poder construir projetos de vida e alcançar autonomia, ser informado sobre direitos, serviços, acessos e responsabilidades, fortalecer vínculos comunitários e de pertencimento, ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com independência e autonomia, obter orientações e informações sobre acessos e direitos.

Deve ter como impacto social esperado: Redução da presença de jovens, adultos e idosos em situação de abandono, de vulnerabilidade, risco pessoal e social e sem condições de moradia e construindo sua autonomia.



Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

O serviço organiza o acolhimento, por ordem judicial, em residência de famílias acolhedoras cadastradas no mesmo município do usuário, é responsável de selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento do acolhido e sua família de origem. Busca a manutenção dos vínculos de parentesco numa mesma família acolhedora, com vistas à reintegração a família de origem ou extensa.

Crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, são usuárias do serviço, por meio de aplicação de medida de proteção (ECA Art. 101), por motivo de abandono ou violação de direitos, cujos responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Têm como objetivos:

- Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

Cada família acolhedora deve atender uma criança e adolescente, só será mais em caso de irmãos ou parentes, a equipe de trabalho é composta por 1 coordenador(a), 1 assistente social e 1 psicólogo(a) para cada 15 famílias acolhedoras.

Para alcançar os objetivos a equipe deve realizar como trabalho social essencial: Seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, construção do plano individual e familiar de atendimento, orientação sociofamiliar, informação, comunicação e defesa de direitos, apoio à família na sua função protetiva, providência de documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem, articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio, articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O serviço deve garantir como aquisição dos usuários, ser acolhido de forma singularizada, ter reparadas vivências de separação, rupturas e violação de direitos, ter sua identidade, integridade

e história de vida preservadas, ter acesso à ambiente acolhedor e saudável, ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais, repouso e alimentação adequada, ter acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social, ter acesso a serviços de políticas públicas setoriais, conforme necessidades, ter vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania, obter documentação civil, construir projetos de vida e alcançar autonomia, ter os vínculos familiares estabelecidos e/ou preservados, na impossibilidade, ser integrado em família substituta, ser informado sobre direitos e responsabilidades, manifestar suas opiniões e necessidades, ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades, ser preparado para o desligamento do serviço.

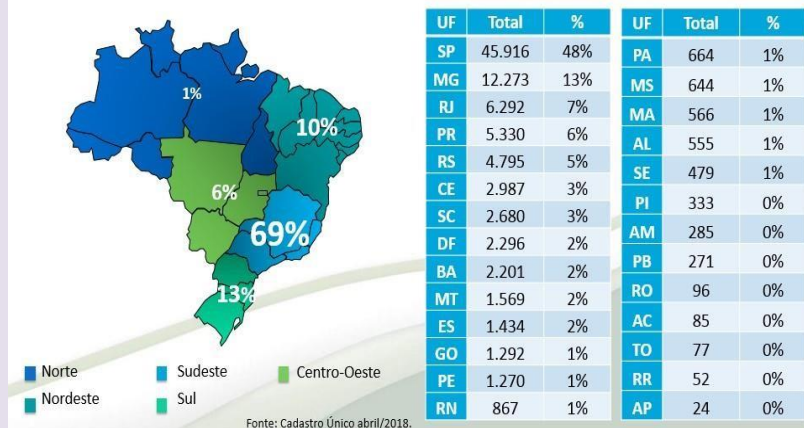
E o impacto social esperado é crianças e adolescentes protegidos por suas famílias e com seus direitos garantidos, redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência e a desinstitucionalização de crianças e adolescentes.

Inclusão das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único de Programas Sociais

O cadastramento de pessoas em situação de rua deverá ser realizado por meio de trabalho articulado entre os gestores do Cadastro Único e da Proteção Social Especial nos municípios, de acordo com as orientações previstas na Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS/MDS nº 07, de 22 de novembro de 2010.

O acesso das pessoas em situação de rua aos programas sociais que utilizam dados do Cadastro Único, pretende ampliar o acesso à rede de serviços e benefícios socioassistenciais, e para produzir informações que contribuam para o aprimoramento da atenção a esse segmento nas diversas políticas públicas.

Região e UF das famílias em situação de rua



Devem ser cadastradas como pessoas em situação de rua, os que fazem da rua espaço de sobrevivência e/ou moradia, os acolhidos em serviços de acolhimento como abrigos, casas de passagem e república. Além de adolescentes em situação de rua com mais de 16 anos de idade sem

referência familiar, caso estejam sozinhos, como responsável pela unidade familiar, conforme Decreto nº 6.135/2007 e Portaria GM/MDS nº 177/2011.

Para facilitar esse processo as equipes da proteção social especial devem anteriormente articular a obtenção da documentação civil dos usuários, ter Informações sobre o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, para a adequada orientação da população, realizar encaminhamento aos postos de cadastramento indicados pelo gestor(a) do cadastro. E a equipe do Cadastro Único deve ter conhecimento das especificidades da população em situação de rua, sua realidade, forma de viver, estratégias de sobrevivência, costumes e condições a que estão expostas, planejar formas de conduzir uma entrevista acolhedora para assegurar a coleta das informações necessárias, ter conhecimento técnico para preenchimento dos formulários suplementares 1 e 2. Podendo utilizar o endereço de uma unidade de serviço da rede socioassistencial, que a pessoa tenha como referência, como local de residência do usuário.

O formulário suplementar 2 traz informações importantes sobre a população em situação de rua do município/DF, tais como: Dados de identificação, local em que costuma dormir, há quanto tempo vive na rua, principais motivos que o/a levaram àquela situação, há quanto tempo reside no município, relações familiares, participação em atividades comunitárias, acesso a serviços da Assistência Social e da Saúde, informações sobre trabalho e estratégias utilizadas para obter rendimentos.

Excepcionalmente, é possível realizar o cadastramento na rua, para aquelas pessoas que se recusarem em ir ao posto de cadastramento, mas demonstrarem interesse na inclusão no Cadastro Único.

Programa Vida Nova

O Programa Vida Nova – Pernambuco Acolhendo a População em Situação de Rua, instituído pelo Decreto Estadual nº 30.874 de 10/10/2007 e, através do Decreto Estadual nº 39.851 de 19/09/2013, objetiva um conjunto de serviços, ações e intervenções especializadas de proteção social especial de média e alta complexidade que contribuam para minorar os agravos sociais, o combate às violações de direitos, o exercício da cidadania e a construção conjunta do projeto de vida do usuário. Voltados as pessoas que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social e de rua.

Faz interface com a Política do Pacto pela Vida e com o Programa Governo Presente de Ações Integradas para a Cidadania, sendo o único programa social de política pública do Governo do Estado de Pernambuco voltado para a população em situação de rua.

O Programa atende crianças, adolescentes, jovens e adultos que vivenciam: Violência física, psicológica, negligência e vítimas de conflitos de proximidade, violência sexual: abuso e/ou exploração sexual, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativas ou medida de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua e/ou mendicância, usuários de substâncias psicoativas, abandono, vivência de trabalho infantil, usuários que estão sob acolhimento institucional (abrigos), adultos que cumprem penas alternativos ou egressos e liberados do sistema penitenciário.

Oferece atendimento através das modalidades: Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes em situação de risco e rua (CCA); Centro de Juventude Adolescente e Centro de Juventude Jovem e Adulto (CJ); Casa de Passagem e República, assegurando atendimento especializado para apoio, orientação, acompanhamento psicossocial e pedagógico e acolhimento.

Programa Atitude

Criado pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. O Programa Atitude tem como objetivo fornecer atenção integral às pessoas que usam drogas, acolhendo, atendendo e protegendo suas vidas. A equipe do Programa é composta por serviços gerais, motoristas, recepcionistas, psicólogos, assistentes sociais, educadores sociais, advogados e oficinairos de arte-educação e música. Alguns desses profissionais foram jovens

em situação de rua e usuários de drogas que passaram por projetos sociais, engajados num trabalho que visa abrir novos horizontes na vida de pessoas envolvidas com o consumo abusivo de álcool e outras drogas e estimular, nelas, comportamentos mais saudáveis e seguros.

O Atitude nas Ruas é uma abordagem social feita nos locais de uso das drogas, onde equipes formadas por motorista, técnico social e educador social saem às ruas diariamente, para levar informações sobre práticas de redução de danos, orientações sobre comportamentos sexuais de risco e prevenção de doenças, além de distribuir preservativos e água e fazer os encaminhamentos necessários para a rede socioassistencial. Dependendo do diagnóstico social, os usuários podem ser encaminhados para outros serviços do Atitude, e/ou para serviços de saúde, de educação e de qualificação profissional.

O Atitude Acolhimento Apoio é um local, para as pessoas que consomem droga e desejem frequentar, seja espontaneamente ou encaminhado pelas equipes de rua ou por outros serviços. Lá o usuário é acolhido, pode tomar banho, fazer refeições, assistir palestras ou participar de rodas de conversar ou de oficinas de arte e lazer. A ideia é levar a pessoa a refletir sobre sua vida, suas escolhas e suas perspectivas.

O Atitude Acolhimento Intensivo, abriga até 30 pessoas, neste espaço é dada prioridade a pessoas envolvidas com o comércio ilegal de drogas, ameaçadas de violência, e em situação de grande vulnerabilidade. Devido a esse perfil, o abrigo é desenvolvido por um período de até seis meses, apesar de ter seu foco principal na atenção psicossocial, o atendimento no acolhimento intensivo inclui a assessoria de advogados, assistentes sociais e psicólogos para as mães que perderam ou estão ameaçadas de perder a guarda dos filhos.

E, por fim, o Aluguel Social, residência acompanhada/casa lar, é um serviço ofertado pelo Programa Atitude que funciona como um benefício assistencial. Tem caráter eventual, encontra-se voltado para pessoas que passaram por um dos serviços do Programa e tem por objetivo resgatar a autonomia e inserir as pessoas que usam drogas no mundo do trabalho. Por um período de seis meses, renovável por mais seis, as pessoas moram só ou com outros usuários (no máximo 6 pessoas) numa casa e recebem o acompanhamento de um/a assistente social nas atividades da vida diária e o suporte necessário para que consigam se encaixar em alguma atividade produtiva. Dessa forma o programa entende que a pessoa que usa droga estará pronta para recomeçar sua vida com dignidade.



Considerações Finais

A necessidade de oferta e acesso aos serviços ofertados pelos municípios vai sempre incidir de forma direta na promoção da garantia de direitos prevista na PNAS. Como as tipificações, as normas operacionais, as referências técnicas ainda são recentes, é preciso muita coesão por parte de quem atua na Assistência Social para que possamos garantir a gama de serviços que foram aqui apresentadas.

Este texto foi mais técnico, pois é preciso esmiuçar os detalhes que vão ajudar nos desdobramentos do serviço ofertado e na atuação profissional. Conhecer de forma organicamente estes materiais e os outros que virão para a melhoria do atendimento é condição primordial para trabalharmos de forma ética e comprometida com este público vulnerabilizado.

Entendemos que os serviços serão compostos por pessoas distintas e por públicos distintos, cada qual com seu contexto peculiar de vida, assim, fazer a acolhida, propiciar o bem estar destas pessoas, podem e devem ser a tônica de cada serviço. Pois nem sempre teremos recursos humanos e técnicos, ou até mesmo uma rede, para dar conta da demanda que chega ao serviço.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social**. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Resolução Conjunta nº1, de 18 de junho de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social. **Cartilha Inclusão das pessoas em situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**. Série SUAS e População em Situação de Rua, V1. Brasília 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP**. Série SUAS e População em Situação de Rua, V2. Brasília 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop**. Série SUAS e População em Situação de Rua, V3. Gráfica e Editora Brasil LTDA. Brasília 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Perguntas e Respostas: Serviço especializado em Abordagem Social**. Série SUAS e População em Situação de Rua, V4. Brasília 2013.

BRASIL. **Campanha Criança Não é de Rua**, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério dos Direitos Humanos. Diretrizes nacionais de atendimento as crianças e adolescentes em situação de rua. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social. **Instrução Operacional nº 07**, de 22 de novembro de 2010. Brasília, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Conceito e atendimento de criança e adolescente em situação de rua e alteração das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 01/2016.

Nota Técnica nº 001/2016 MDSA e MS. **Atenção integral à saúde das mulheres e das adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos**.